

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO
Pregão Presencial nº 03/2024**

Processo Licitatório nº 03/24 GAF	Tipo: MENOR PREÇO
Abertura: 11/09/2024	Hora da disputa: 14:00 horas
Local de realização das sessões públicas: Avenida Rio Branco, nº 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-912	
Local de retirada do Edital e Anexos: Exclusivamente no site do Senar http://www.senar-rio.com.br/	

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO RIO DE JANEIRO – SENAR-AR/RJ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/23/CA, de 08 de março de 2023, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

Divulgação dos Atos Licitatórios

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Pregão poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) Na sessão de abertura de ENVELOPES;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes; e
- c) As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente no site: <http://www.senar-rio.com.br/>

1. DO OBJETO

1. Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada para os colaboradores do SENAR AR/RJ, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.2. Esta contratação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico comissaodelicitacao@senar-rio.com.br, com a devida qualificação do solicitante pela indicação do nome completo/razão social, CPF/CNPJ, conforme o caso de pessoa física/jurídica, além do endereço, e-mail e telefone, até **06 de setembro de 2024**.

2.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, assinado, e enviado por meio do endereço eletrônico: comissaodelicitacao@senar-rio.com.br, no mesmo prazo estabelecido no item 2.1, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

2.2.1. As impugnações deverão ser apresentadas com a devida qualificação do impugnante por meio da indicação do nome completo/razão social, acompanhada de cópia de carteira de identidade/atos constitutivos, CPF/CNPJ, conforme o caso de pessoa física/jurídica, além do endereço, e-mail, e telefone. Caso a impugnação se apresente sem alguma destas informações, a petição não será conhecida.

2.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia marcado para a realização do certame, sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostas.

2.4. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, as alterações serão comunicadas aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados, assim como eventual impugnação, alterações e comunicações serão disponibilizados no site <http://www.senar-rio.com.br/>

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e apresentem os documentos exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, cujo objeto social da empresa seja compatível com o objeto da contratação.

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.2.1. Consórcio de pessoas jurídicas;

3.2.2. Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das unidades do Senar, Nacional e Regionais;

3.2.3. Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente;

3.2.4. Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente;

3.2.5. Pessoa jurídica em processo falimentar;

3.2.6. Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados de qualquer unidade do Senar, Nacional ou Regionais;

3.2.7. Pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido e administrado pela CGU – Controladoria Geral da União;

3.2.8. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

3.3. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. A licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso a licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

3.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.

4.2. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação.

4.3. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante.

4.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no subitem 4.1, a substituição do seu representante junto ao processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no endereço Avenida Rio Branco, nº 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-912, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. O envelope deverá conter, ainda, na sua parte externa, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da sede da licitante.

5.3. Não será aceita pela Comissão Permanente de Licitação do SENAR, em hipótese alguma, documentação de habilitação e de propostas de preços encaminhadas por fax ou e-mail.

5.4. Os envelopes da “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Nº 01” e “PROPOSTA DE PREÇOS - Nº 02”, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do nome, telefone/fax, razão ou denominação social, CNPJ e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –SENAR/ADM. REGIONAL - RJ Comissão de Licitação Pregão nº 01/2024 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADM.REGIONAL - RJ Comissão de Licitação Pregão Nº 001/2024 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
--

5.5. Uma vez entregues e recebidos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - nº 01”, e “PROPOSTA DE PREÇOS – nº 02”, não será admitida juntada de outros documentos/informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, tampouco

quaisquer ressalvas, retificações ou emendas que impossibilitem a compreensão e/ou prejudiquem a avaliação, com exceção daquelas decorrentes de verificação pela CPL, a seu critério, durante o curso da sessão pública e destinadas a sanar apenas erros materiais;

5.6. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida acima e serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições deste Edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

6.1. Os documentos de habilitação devem ser acondicionados em embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela licitante.

6.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data as licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.

6.2.1. A Comissão de Licitação poderá, no interesse em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, todos em vigor, devidamente registrados, ou alterações consolidadas, caso ocorridas. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de validade.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Autorização para operar em planos ou seguros de assistência à saúde e odontológico, emitida pela Agência Nacional de Saúde - ANS;

6.5.2. Comprovação, por intermédio de catálogos, livros ou internet da rede de atendimento credenciada no território nacional, no mínimo, em todas as capitais das Unidades da Federação, com respectivos endereços, indicando, ainda, em Quadro-Resumo, o quantitativo, por Unidade da Federação, de médicos, hospitais, laboratórios, centros médicos e clínicas;

6.5.3. Relação completa da rede de atendimento no estado do Rio de Janeiro, demonstrando o cumprimento do rol de estabelecimentos apresentado no Anexo IA do Termo de Referência.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Os documentos valerão pelos prazos que lhe são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

7.1. A Proposta de Preços deve estar impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos para esse fim, conforme Anexo II (Modelo de Proposta de Preços).

7.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

7.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irredutível, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, além de todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver, de modo a garantir a entrega do objeto livre e desembaraçado de qualquer ônus.

7.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

7.5. Caso todas as licitantes tenham suas Propostas de Preço desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de novas Propostas de Preço, livres das causas da desclassificação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1. A CPL receberá os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", em sessão pública, a ser realizada em sala disponibilizada para a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Rio Branco, nº 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-912, até a data e horário tratado no cabeçalho deste Edital.

8.2. Os trabalhos da CPL serão iniciados na data e hora designados no preâmbulo para a Sessão Pública de Abertura, com a seguinte pauta básica:

8.2.1. Identificar e credenciar os representantes legais ou procuradores das licitantes presentes;

8.2.2. Receber os ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS", trazidos pelos representantes legais ou procuradores das licitantes presentes, bem como verificar o seu encaminhamento por meio de entrega simples ou via postal;

8.3. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos encaminhados por fax, ou meio eletrônico, que deveriam constar dos ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS".

8.4. Encerrado o credenciamento dos representantes legais ou procuradores das licitantes presentes, não será mais admitida a participação de mais licitantes. A CPL procederá então o recolhimento dos ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS", os quais serão disponibilizados a todos os presentes para verificação de conformidade, inviolabilidade e rubrica;

8.5. Recolhidos os ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS" lacrados e rubricados, a CPL procederá à abertura do ENVELOPE: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de todas as licitantes, procedendo a análise quanto aos

requisitos estabelecidos no item 6 do Edital.

8.5.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, não havendo manifestação quanto a interposição de recurso(s), e tendo havido a sua desistência expressa de todas as licitantes, dar-se-á continuidade a abertura dos Envelopes Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, declarando a licitante vencedora.

8.6. Fica facultado à CPL inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrir os envelopes da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e, após julgados os eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

9. DOS LANCES

9.1. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

9.2. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

9.3. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço global.

9.4. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

9.5. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

9.6. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

9.7. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

9.8. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente de preço.

9.9. É facultado ao Pregoeiro no curso da sessão de lances verbais, fixar diferença mínima entre os mesmos, bem como alterar os parâmetros anteriormente definidos, a fim de evitar o prolongamento excessivo da sessão.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

10.3. Será admitido apenas 01 (uma) Licitante vencedora.

10.4. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos das demais Licitantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Poderão ser interpostos recursos contra os resultados das fases de habilitação e de proposta de preços, pela licitante que se julgar prejudicada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita, protocolizada na sede do Senar/Administração Regional Rio de Janeiro, no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, dirigida à Diretoria Superintendente.

11.2. O prazo para interposição de recurso terminará sempre às 17 horas do último dia previsto, tendo em vista o horário de funcionamento do Senar/Administração Regional Rio de Janeiro.

11.3. Será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões, às licitantes que tiverem sua situação efetivamente prejudicada em virtude do recurso interposto.

11.4. A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise do(s) recurso(s) interposto(s), podendo ou não reconsiderar sua decisão. Em seguida, o(s) mesmo(s) será (ao) submetido(s) à Diretoria Superintendente do Senar/ Administração Regional Rio de Janeiro devidamente instruído(s), que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados da data final de sua interposição.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais.

1016. A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação, através do site: www.senar-rio.com.br/

11.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação e adjudicação dos atos deste Pregão serão efetivadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do Anexo IV – Minuta de Contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Senar.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

13.6. Como condição prévia para a assinatura do contrato, a Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação

14. DOS PAGAMENTOS

14.1 Os serviços serão prestados para a sede do Senar/Administração Regional Rio de Janeiro. Todas as despesas inerentes, tais como frete, instalação e impostos, dentre outras, deverão estar contempladas no valor da na Proposta de Preços apresentada pela LICITANTE.

14.2. A CONTRATADA apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, emitidas em favor do Senar/Administração Regional Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.321.101/0001-15.

14.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que

segue:

14.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e do Contrato;

14.3.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a CONTRATADA, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando se para pagamento o prazo estabelecido neste edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

14.3.3. As faturas/Notas fiscais devem ser emitidas dentro do mês de competência em que o serviço correspondente foi executado.

14.3.4. Em se tratando de serviços cuja execução se inicia e finda em meses diferentes, as faturas/Notas fiscais devem ser emitidas dentro do mês de competência em que o serviço correspondente foi concluído.

14.3.6. Apresentação das certidões de regularidade fiscal, válidas e atualizadas, conforme exigido no certame.

15. DAS SANÇÕES

15.1 A recusa injustificada da LICITANTE adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao LICITANTE as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, a exclusivo critério do SENAR/Administração Regional Rio de Janeiro:

- a) Advertência por Escrito;
- b) Perda do direito à contratação;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senar, Administração Central e qualquer unidade regional, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.2. Fica facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o comprador.

15.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

16.2. É facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.3. É assegurado ao Senar/AR-RJ o direito de anular, revogar, cancelar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o Contrato, dando ciência aos participantes com indicação dos motivos que ensejaram a medida;

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado;

16.5. O Senar/AR-RJ poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições deste Pregão, com fixação de novo prazo para a sua realização, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização;

16.12. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), e obrigam-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação do referido diploma legal;

16.13. Poderá haver aditivo relacionado à proteção de dados por meio de ACORDO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPA);

16.14. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.15. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos membros da CPL.

16.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

16.17. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sem autorização expressa do Senar;

16.18. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

16.19. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de eventual anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

16.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados por meio da Internet, no site <http://www.senar-rio.com.br/> ;

16.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (21) 3380-9500 ou pelo endereço eletrônico: comissaodelicitacao@senar-rio.com.br

16.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (RJ).



16.23. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Rede de Atendimento de Referência para Assistência Médica

Anexo III: Modelo de Proposta de preços

Anexo IV: Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024

Bianca de Fátima Machado
Presidente da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 03/24

1) Objeto

Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada para os colaboradores do SENAR AR/RJ, conforme especificações abaixo.

2) Justificativa

A presente contratação tem a finalidade de buscar melhores condições de tratamento e proteção para os colaboradores e seus respectivos dependentes, oferecendo uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional ou seja na vida privada, de forma a reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Dessa forma, justifica-se a contratação do objeto deste termo, por meio de licitação, cumprindo todas as especificações apresentadas.

3) Detalhamento do Objeto

Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada, destinada à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, métodos e exames complementares e serviços de diagnósticos e tratamentos, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, na modalidade de plano coletivo empresarial SEM coparticipação, SEM carência, com abrangência NACIONAL, AMPLA rede credenciada, REEMBOLSO das despesas obtidas em um serviço ou profissional não integrante da rede credenciada, consultas médicas on-line, acomodação individual em apartamento (uso exclusivo), possibilidade de inclusão de dependentes, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar, obstetrício e odontológico para os colaboradores do SENAR AR/RJ, SEM limite de idade, conforme especificações abaixo.

3.1. Estima-se o quantitativo de 44 (quarenta e quatro) beneficiários, entre titulares e dependentes, conforme tabela abaixo*.

3.2. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que poderão ocorrer.

Faixa etária	0/18	19/23	24/28	29/33	34/38	39/43	44/48	49/53	54/58	59 a mais
Número de vidas	13	3	0	2	3	5	4	9	3	2

* Os quantitativos apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão e/ou redução do quadro de colaboradores do SENAR AR/RJ, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos a licitação, que poderá aumentar ou diminuir o número de beneficiários.

3.3 Os procedimentos e eventos de saúde serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atendimento aos funcionários do SENAR AR/RJ, consoante às especificações e quantidades discriminadas no item 4.1 do presente Termo.

3.4. Os serviços deverão atender todos os procedimentos previstos na Lei nº 9.656/98 de 03/06/1998, suas emendas e complementos, bem como as Resoluções do CONSU, às atualizações do rol de procedimentos da ANS e suas atualizações e inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

3.4.1. Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de doenças crônicas e pré-existentes e de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento.

3.4.2. A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá no prazo de (15) quinze dias, implantar o serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, considerando emissão de carteira de identificação, disponibilização da lista de rede credenciada (Rede mínima de Hospitais e laboratórios) e realização de palestra informativa na sede da instituição Contratante.

3.4.3 Não será cobrado pela Contratada taxa de emissão de carteirinha, taxa de implantação e taxa de inclusão de novos usuários.

3.4.4. A prestação de serviços e cumprimento de todos os requisitos exigidos nestas especificações ocorrerá por meio de um número de credenciados ou referenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários de aproximadamente 44 (quarenta e quatro) vidas, conforme item 3.1. deste Termo.

3.5. Plano Odontológico acoplado;

3.6. Cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia;

3.7. Exames complementares e serviços auxiliares relacionados aos procedimentos médicos;

3.8. Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;

3.9. Internações hospitalares (eletiva e emergencial) em apartamento/quarto individual com banheiro privativo, sem limite de prazo e em clínicas básicas e especializadas;

3.10. Atendimento por livre escolha e, nesses casos o beneficiário deverá ser ressarcido do

valor estabelecido na tabela da Contratada, observando os respectivos procedimentos de reembolso;

- 3.11. Cobertura para acidente de trabalho, exceto para reabilitação profissional.
- 3.12. Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades abaixo referidas, incluindo todos os tipos de transplantes de todos os órgãos, com cobertura integral para o receptor e doador, como também a coleta e remoção dos órgãos;
- 3.13. Internações cobertas com as despesas de honorários médicos e todo pessoal necessário, inclusive custos com alimentação, aparelhagem, medicamentos, anestésicos e oxigênio, bem como todos os materiais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar;
- 3.14. Despesas extraordinárias desde que quitadas pelo beneficiário diretamente ao hospital ou clínica responsável pelo atendimento prestado;
- 3.15. Assistências pré-natais, obstétricas e neonatais, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;
- 3.16. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 3.17. Fornecimento de alimentação dietética, quando indicada, até a alta do paciente, sem ônus adicionais.
- 3.18. Assistência pessoal em viagens; e
- 3.19. Não haverá coparticipação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDE

- 4.1. A Rede de atendimento da operadora ou administradora, compreenderá a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, correspondente ao plano contratado, incluindo, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e prontos-socorros.
- 4.2. A abrangência dos serviços deverá ser a nível nacional, por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
- 4.3. Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano contratado é o estado de Rio de Janeiro, onde deverá ser disponibilizado pela operadora todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.
- 4.4. A licitante deverá encaminhar relação da rede de atendimento conforme disposto no Anexo II deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA

- 5.1. O Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica deve obrigatoriamente abranger todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, bem como na Resolução Normativa nº 387 de 2015 ou a normativa vigente.
- 5.2. As especialidades médicas que deverão ser oferecidas são, no mínimo: acupuntura; alergia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia; cirurgia

cardiovascular; cirurgia de mãos; cirurgia de cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial decorrente de acidente; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia gastroenterológica; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica de reparação; cirurgia torácica; cirurgia vascular; cirurgia videolaparoscópica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; dor; ecocardiografia; endocrinologia; endoscopia digestiva; gastroenterologia; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina física e de reabilitação; medicina nuclear; nefrologia; neonatologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; nutrição parenteral ou enteral; oftalmologia, inclusive cirúrgica; oncologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; urologia; e, ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia.

5.3. As consultas e tratamentos médicos serão realizados por livre escolha, dentre os consultórios, centros médicos e hospitais conveniados, cooperados ou referenciados, dentro da área de abrangência.

5.4. A contratação cobre o atendimento, pela Contratada conforme Resolução nº 387/2015 ou vigente, dos seguintes atendimentos ambulatoriais:

5.4.1. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

5.4.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o *caput* deste artigo;

5.4.3. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução nº 387/2015;

5.4.4. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução nº 387/2015, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

5.4.5. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução nº 387/2015, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

5.4.6. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da Resolução, para segmentação ambulatorial;

5.4.7. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

5.4.8. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

5.4.9. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

5.4.10. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

5.4.11. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

5.4.12. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo da Resolução para a segmentação ambulatorial;

5.4.13. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução nº 387/2015;

5.4.14. Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

5.4.15. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução.

5.5. A Contratada se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar,

conforme Resolução nº 387/2015 ou vigente aos seguintes atendimentos hospitalar com obstetrícia:

5.5.1. Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

5.5.2. Cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II da Resolução nº 387/2015;

5.5.3. Cobertura de transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

5.5.4. Cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e
- b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por esta Resolução Normativa, respeitando-se a segmentação contratada;

5.5.5. Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados na Resolução nº 387/2015;

5.5.6. Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação justificada do médico, nos seguintes casos:

- a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) idosos a partir do 60 anos de idade;
- c) pacientes com câncer e

d) pessoas com deficiência.

5.5.7. Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos da Resolução já mencionada, para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

5.5.8. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

5.5.9. Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar: hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD; quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 21 da Resolução Normativa nº 387/2015 e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral; procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I da Resolução nº 387/2015 para as segmentações ambulatorial e hospitalar; hemoterapia; nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos da Resolução nº 387/2015; embolizações listadas nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015; e, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015, exceto fornecimento de medicação de manutenção;

5.6. Além destes atendimentos, inclui ainda, a paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, o parto e pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico; cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e, opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

5.7. É resguardado o uso acompanhante para: crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir dos 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais, pacientes oncológicos e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto.

5.8. Estão excluídos os procedimentos listados no artigo 20 da Resolução Normativa nº 387 da ANS e do art. 10 da Lei nº 9.656 de 1998 e suas alterações, dentro das coberturas do plano

contratado.

5.9 O Plano Privado de Assistência à Saúde conterà Assistência 24 horas para atendimento de urgência e emergência, bem como deverá disponibilizar central de atendimento 24 horas.

6) BENEFICIÁRIOS

6.1. São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários do SENAR AR/RJ e posteriormente, seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores do SENAR AR/RJ.

a) Poderá ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade do SENAR AR/RJ, a inclusão dos dependentes dos respectivos beneficiários titulares, nas mesmas condições do titulares, quando autorizado pela administração.

6.2. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

a) Os funcionários ativos do SENAR AR/RJ;

b) Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços, ora licitados, corresponde a estimativa de 44 (quarenta e quatro) vidas (incluídos alguns dependentes):

6.2.1. Serão considerados potenciais BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, aqueles que mantenham com o TITULAR uma das seguintes relações familiar, devidamente comprovada:

a) Cônjuge;

b) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as), até 18 (dezoito) anos de idade;

c) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados(as), universitários, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

d) O (a) companheiro que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;

e) Filhos (as) comprovadamente inválidos (as)

7) CARÊNCIAS

7.1. Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (colaboradores e dependentes) que aderirem ao plano de saúde até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

7.2. Também estão excluídos da carência:

a) os empregados admitidos ou readmitidos e seus respectivos dependentes legais, bem como os filhos nascidos/adotados durante a vigência do contrato, desde que respeitado o prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de admissão/readmissão do empregado e/ou da data de nascimento/adoção;

b) O cônjuge ou companheiro(a), quando adquirirem tal condição;

7.3. Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência, inclusive para doenças pré-existentes, para a prestação de serviços de que trata o presente termo de referência, tanto para colaboradores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

8) GARANTIA DE REEMBOLSO

8.1. A Contratada efetuará o reembolso, conforme tabela vigente, das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente, no domicílio do usuário, profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação, bem como quando inexistentes serviços médicos auxiliares de diagnóstico.

8.2. O prazo para a operadora efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

8.3. Para efeito de pagamento do reembolso será exigido do beneficiário, o recibo, discriminando o serviço prestado constando obrigatoriamente: carimbo médico com o CRM e CPF; e nos casos de pessoa jurídica, Nota Fiscal discriminando o serviço prestado, valor em numeral e/ou por extenso, carimbo do profissional legível e sem rasuras.

8.4. O valor mínimo de reembolso para consultas deverá ser igual ou superior a R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Ao CONTRATANTE incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:

9.1.1. supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto, inclusive comunicando a empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador(a) e ou endereço de cobrança;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para realização do objeto contratado de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

9.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;

9.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte contratada;

9.1.7. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.1.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

10) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste Termo de Referência, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir às seguintes disposições:

- a) A prestadora de serviços médicos e hospitalares responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios/e-mail devidamente registrados pela contratada até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação;
- b) A prestadora de serviços médicos e hospitalares ofertará uma carteira personalizada para cada Usuário contendo as informações básicas, tais como: número do cartão; a data de vigência; o nome e data de nascimento do usuário;
- c) A partir da data de início de vigência do contrato, a Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares assumirá todas as responsabilidades inerentes aos Usuários deste Termo de Referência;
- d) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à contratada à coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;
- e) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da contratante, os quais declaram conhecer;
- f) O inadimplemento da Contratada, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução. O Contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da Contratada;
- g) Deverá a contratada assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços.
- i) Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também a tabela de referência anual, sempre que solicitado pela Contratante.
- j) As demais obrigações estarão consignadas na Minuta de Contrato, a ser firmado com a licitante vencedora.

11) DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas conforme previsto no edital de licitação e minuta do contrato.

12) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para atender o plano de assistência médica, apurado com base em pesquisa mercadológica, conforme orçamentos obtidos, é de R\$488.785,68 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) anuais.

Já para o plano odontológico, será considerado o valor atualmente praticado, da ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Assim, chega-se ao montante total de R\$506.785,68 (quinhentos e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para o primeiro período de vigência contratual, qual seja, doze meses.

Eventuais reajustes anuais subsequentes deverão seguir as regras regulatórias do setor para o assunto.

13) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão custeadas com recursos próprios contemplados no orçamento do SENAR AR/RJ.

14) DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 120 (cento e vinte meses), conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024

Bianca de Fátima Machado
Gerente de Administração e Finanças
Presidente da **CPL**

ANEXO II

RELAÇÃO DE REDE DE ATENDIMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Região Norte Fluminense – RJ

Centrocor - Campos dos Goytacazes
Ceplin - Campos dos Goytacazes
Clín Lília Neves - Campos dos Goytacazes
Clín São Lucas - Macaé
H Armando Vidal - São Fidélis
H Dr Beda - Campos dos Goytacazes
Irm São João Batista de Macaé - RJ - Macaé
Prontocardio - Campos dos Goytacazes - RJ - Campos dos Goytacazes
Sociedade Portuguesa Benef de Campos dos Goytacazes - Campos dos Goytacazes
Uti Neonatal Nícola Albano - Macaé – Macaé

Região do Médio Paraíba – RJ

Antônio Francisco Filho Clínica Médica - Barra do Pirai
Clín São Miguel - Barra do Pirai
Sta Casa de Caridade Sta Rita - Barra do Pirai

Região Noroeste Fluminense – RJ

H das Clín de Itaperuna - RJ - Itaperuna
H São José do Avaí – Itaperuna

Região da Costa Verde – RJ

Clín Sta Amélia - Angra dos Reis
H de Praia Brava - Angra dos Reis
H Unimed Volta Redonda - Litoral - Angra dos Reis

Centro – RJ

H Casa de Portugal - Rio de Janeiro
H São Cristóvão - Rio de Janeiro
Obra Portuguesa de Assistência - Rio de Janeiro

Zona Norte – RJ

Casa de Saúde São Bento - Rio de Janeiro



H Balbino - Rio de Janeiro
H Casa Evangélico - Rio de Janeiro
H Clín Grajaú - RJ - Rio de Janeiro
H de Olhos do Méier - RJ - Rio de Janeiro
H Dr Badim - RJ - Rio de Janeiro
H Ilha do Governador - RJ - Rio de Janeiro
H Israelita Albert Sabin - RJ - Rio de Janeiro
H Leopoldina - Rio de Janeiro
H Norte D'or - RJ - Rio de Janeiro
H Pasteur - Méier - Rio de Janeiro
H Quinta D'or - RJ - Rio de Janeiro
H SFP Deus - RJ - Rio de Janeiro
Memorial Fuad Chidid - Rio de Janeiro
Sta Therezinha - RJ - Rio de Janeiro
Tijutrauma - Tijuca - RJ - Rio de Janeiro

ZONA OESTE RJ

Amiu Jacarepaguá - Rio de Janeiro
Barra Dor - Rio de Janeiro
Casa de Saúde N S do Carmo - Rio de Janeiro
Clín Jorge Jaber - Rio de Janeiro
Clín Pediátrica da Barra - Rio de Janeiro
Clín Perinatal Barra - Rio de Janeiro
CM Guanabara - Rio de Janeiro
H Bangu - RJ - Rio de Janeiro
H Clín - Jacarepaguá - Rio de Janeiro
H de Clín São Matheus - RJ - Rio de Janeiro
H Oeste D'or - RJ - Rio de Janeiro
H Rios D'or - RJ - Rio de Janeiro
H São Lourenço - RJ - Rio de Janeiro
Rio Barra - Rio de Janeiro
Vitória - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro

ZONA SUL RJ

Casa de Saúde São José - Rio de Janeiro
Clín Cir Sta Bárbara - Rio de Janeiro
Clín São Carlos - Rio de Janeiro
Clínica São Vicente - Rio de Janeiro
CP Lagoa - Rio de Janeiro
CSPM - Rio de Janeiro
H Casa Rio Laranjeiras - Rio de Janeiro
H Copa D'or - RJ - Rio de Janeiro



H Jutta Batista - Rio de Janeiro
H Quali Ipanema - Rio de Janeiro
H São Lucas - Copacabana - Rio de Janeiro
Hospital Ênio Serra - Rio de Janeiro
Hospital Glória Dor - Rio de Janeiro
Policlínica - Botafogo - RJ - Rio de Janeiro
Pro Oftalmo - RJ - Rio de Janeiro

REGIÃO METROPOLITANA – RJ

C S M Terezinha de Jesus - São João de Meriti
Clín Infantil Dr Antônio Aziz - Niterói
Clín Luiz Pires de Mello - Niterói
CS N S de Fátima - Nova Iguaçu
Cto Hospitalar São Lucas - Niterói
EMCOR - Nova Iguaçu
H Adventista Silvestre - Itaboraí - Itaboraí
H Caxias D'or - RJ - Duque de Caxias
H Daniel Lipp - Duque de Caxias
H das Clín Nova Iguaçu - Mesquita
H de Clín de Niterói CHN - RJ - Niterói
H de Clín São Vicente - Duque de Caxias
H de Olhos Sta Beatriz - Fonseca - Niterói
H do Coração Samcordis - São Gonçalo
H e Clín São Gonçalo - RJ - São Gonçalo
H e M Neomater - Nova Iguaçu - Nova Iguaçu
H e Mat Domingos Lourenço - Nilópolis
H Geral de Itaguaí - Itaguaí
H Icaraí - Niterói
H Intermédica São Gonçalo - São Gonçalo
H Niterói D'or - RJ - Niterói
H Sta Branca - Duque de Caxias
Mário Lioni - Duque de Caxias - Duque de Caxias
Mat São Francisco - Niterói
N S Aparecida de Paracambi - RJ - Paracambi
Pronil - Nilópolis
Prontonil - Nova Iguaçu

REGIÃO SERRANA – RJ

Casa de Saúde e Mat Sta Mônica - Santo Antônio de Pádua
Clín Revitalis - Araras - Petrópolis
H São José - Teresópolis
H Serrano - Nova Friburgo



H Sta Teresa - Petrópolis

INTERIOR – RJ

APMIR - Resende

Casa de Saúde João XXIII - Itaocara

Casa de Saúde Pio XII - Santo Antônio de Pádua

Casa de Saúde Sta Maria - Barra Mansa

H Flavio Leal - Piraí

H Hinja - Volta Redonda

H São Vicente de Paulo - Bom Jesus Itabapoana

H Sta Izabel - Cabo Frio

H Unimed - Volta Redonda

H Unimed Resende - Resende

Samer - Resende

Sta Casa Barra Mansa - Barra Mansa

Sta Casa de Resende - RJ - Resende

REGIÃO DOS LAGOS – RJ

Clín Mater Dei - Rio das Ostras

H Regional Darcy Vargas - Rio Bonito

LABORATÓRIOS

A+

Baffi

Bioanalise - RJ

Bronstein - RJ

CMN Guanabara

Coutinho & Pinheiro

Datbaby / CM Diagnóstico São Lucas - RJ

De Vita - RJ

Diagnolab – RJ

Dom Bosco - RJ

Dr Sergio Franco - RJ

Exames - RJ

Frilab - RJ

Gelson Wellington Peixoto - RJ

Hemolabes - RJ

Hermes Pardini - RJ

Homero - RJ

Labclin - RJ

Labes

Lâmina - RJ



Lapac - RJ
Miguez - RJ
Pionner - RJ
Plinio Bacelar
Prisma RJ
Qualidade - RJ
Rezende
Richet - RJ

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
SENAR-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro - RJ
Referência: Pregão Presencial nº 03/24

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação dos serviços em integral conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	PLANO MÉDICO	PLANO ODONTOLÓGICO	VALOR ESTIMADO
1	00 a 18	13			
2	19 a 23	3			
3	24 a 28	0	-	-	-
4	29 a 33	2			
5	34 a 38	3			
6	39 a 43	5			
7	44 a 48	4			
8	49 a 53	9			
9	54 a 58	3			
10	59 a mais	2			
Total	-	44			

- I. Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.
- II. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

- III. Informamos também que o referido preço inclui todos os custos envolvidos para obtenção da rede referenciada (Anexo II do Edital) equivalente ou superior, como também eventual fornecimento de cartões eletrônicos e substituições.
- IV. Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- V. Os dados da nossa empresa são:
- a) Razão Social:
 - b) CNPJ:
 - c) Inscrição Estadual nº:
 - d) Endereço:
 - e) Fone: E-mail:
 - f) CEP:
 - g) Cidade: Estado:
 - h) Banco: Conta Corrente: Agência:
 - i) Representante legal:
 - j) Cargo: CPF: RG:

Local / Data:

Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO – SENAR AR/RJ E A EMPRESA XYZ

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – SENAR-AR/RJ**, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.321.101/0001-15, com sede na Avenida Rio Branco, 135 grupo 901 a 907 - Centro, - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.040-006, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, RODOLFO TAVARES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 2382719, expedida pela IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.565.057-04 residente nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, e, do outro lado [qualificação completa da empresa], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e dos demais documentos que foram apresentados em decorrência do **PREGÃO nº 02/2024**, que integram o presente independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica acoplada, destinada à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, métodos e exames complementares e serviços de diagnósticos e tratamentos, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, na modalidade de plano coletivo empresarial SEM coparticipação, SEM carência, SEM limite de idade, com abrangência NACIONAL, AMPLA rede credenciada, REEMBOLSO das despesas obtidas em um serviço ou profissional não integrante da rede credenciada, consultas médicas on-line, acomodação individual em apartamento (uso exclusivo), possibilidade de inclusão de dependentes, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar, obstetrício e odontológico para os colaboradores do SENAR AR/RJ, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão nº 02/2024, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão nº 02/2024; e
- II - a Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato dar-se-á em estrita consonância com as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto e nas listadas abaixo.

3.1. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização, visando à assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

3.2. Na assinatura deste contrato, a CONTRATADA declara ser Operadora ou Administradora de Plano de Assistência à Saúde; pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro na Agência Nacional de Saúde, com situação cadastral ativa.

3.3. O Plano Privado de Assistência à Saúde contratado deverá estar de acordo com a Lei 9.656/98 e suas atualizações e Resoluções da ANS, abrangendo também, todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.4. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços ambulatoriais, odontológicos, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar das doenças listadas na CID 10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) da OMS (Organização Mundial de Saúde), observado o rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

3.5. Para todos os efeitos deste contrato, não haverá qualquer tipo de CO- PARTICIPAÇÃO dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo de todos os seus empregados e dependentes legais, assim como demais informações e condições necessárias para a boa execução do objeto desde contrato;
- b) Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de empregados e

respectivos dependentes;

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada preste os serviços nas condições estabelecidas;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
- f) Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, a qualquer tempo, o objeto deste contrato que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, podendo recusar, sustar, mandar fazer, desfazer ou refazer quaisquer serviço que não esteja de acordo com o objeto deste contrato;
- g) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades, observadas no cumprimento deste Contrato;
- h) Exigir da Contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais quando do pagamento dos serviços executados.
- i) Exigir da Contratada, dentro dos limites de exequibilidade técnica, a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma determinada neste contrato e nas legislações vigentes acerca da matéria;
- b) Designar preposto para representá-la na execução do Contrato;
- c) Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, a contratada deverá:
 - i- garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município, mediante o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;
 - ii- na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como o seu retorno à localidade de origem;
- d) Emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega das mesmas com, no mínimo 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato;
- e) Fornecer a relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando-se por apresentar a lista completa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- f) Emitir Nota Fiscal com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo SENAR AR/RJ;
- g) Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada,

cooperada ou referenciada;

h) Comunicar ao SENAR AR/RJ qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

i) Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Disponibilizar ao SENAR AR/RJ demonstrativo consolidado das despesas efetivadas, bem como das receitas arrecadadas. O Relatório incluirá demonstrativo das despesas efetivadas, por grupo familiar, com a indicação do nome do procedimento, seguido da exposição de cada um dos custos desses serviços;

k) Guardar sigilo, bem como abster-se de veicular publicidade das atividades e informações obtidas na prestação de serviço deste contrato sem prévia autorização do SENAR AR/RJ;

l) Arcar com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR AR/RJ;

m) Realizar inclusão dos beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do evento (admissão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso), durante a vigência do contrato. A contratada poderá disponibilizar sistema eletrônico para inclusão ou exclusão.

n) Fornecer gratuitamente aos empregados e seus dependentes legais da Contratante as carteiras de identificação inclusive nos casos de perda, extravio ou inclusão;

o) Cumprir o prazo para entrega das Carteiras de Identificação no local indicado pelo Contratante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da solicitação de adesão ao plano;

p) Emitir segunda via da Carteira de Identificação, sem ônus adicional, desde que solicitado pelo Contratante;

q) Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes a época do evento

r) Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes a época do evento;

s) Manter rede referenciada ou própria atualizada, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior aquele, sendo necessária comunicação a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

t) No ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

u) Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos deste contrato, do instrumento convocatório e da proposta contratada.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTITATIVO ESTIMADO DE VIDAS

6.1. Número atual de usuários: 44 (quarenta e quatro), distribuídos nas seguintes faixas etárias:

Faixa etária	0/18	19/23	24/28	29/33	34/38	39/43	44/48	49/53	54/58	59 a mais
--------------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-----------

Número de vidas	13	3	0	2	3	5	4	9	3	2
-----------------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

6.2. O beneficiário titular será excluído do plano em caso de falecimento ou por rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx, pago mediante apresentação da respectiva nota fiscal, recibo ou boleto, atestado pelo setor competente, após a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para com a Fazenda Federal, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal.

7.2. No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: Todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas, inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos serviços contratados.

7.3. O valor mensal do contrato pode variar para mais ou para menos de acordo com a progressão da idade dos empregados ou com a alteração do quantitativo dos mesmos.

7.4. O valor estipulado constitui-se de mera previsão, não estando o SENAR AR/RJ obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

7.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, de acordo com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por um período não superior a 120 (cento e vinte) meses, compreendendo vigência e prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços ou em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o SENAR AR/RJ;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;
- d) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 02 anos junto ao SENAR AR/RJ

14.1. Para aplicação de penalidades será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a Contratada apresentar a sua defesa.

14.2. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3. A falta de regularidade fiscal da Contratada ensejará interrupção da prestação de serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo SENAR AR/RJ.

14.4. Após decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o SENAR AR/RJ, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou proceder a sua cobrança administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

11.1. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/RJ, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/RJ;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;
- e) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas em esfera administrativa

- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- i) reincidência em infração contratual;
- j) decretação de falência, dissolução da sociedade, recuperação judicial e/ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- k) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /RJ na prestação dos serviços;

11.2. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.3. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/RJ e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

11.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/RJ, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

11.5. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DADOS PESSOAIS

12.1 A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.2. Dados relacionados ao endereço da Contratada tendo em vista a necessidade de a Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.2. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da Contratada perante a Contratante.

12.3. A Contratante informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

12.4. A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos na cláusula anterior, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratante bem como da Contratada.

12.5. A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.6. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

12.7. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Em eventual vazamento indevido de dados a Contratante se compromete a comunicar a Contratada sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

12.9. Extinto e/ou Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 12.5. Passado o termo de guarda pertinente a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

13.1. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade



do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação do presente instrumento ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2024